

MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE TELEFONE (77) 99164-8230.



LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

DATA DE VALIDADE: 09/07/2023

PROCESSO: 007/2021

A **SEMEIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001; Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018, convênio municipal publicado no D.O. de 06/03/2018 e através do parecer técnico favorável concedido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

RESOLVE: Conceder a **LICENÇA SIMPLIFICADA – LS** ao empreendimento **AUTO POSTO CANTINHO LTDA (POSTO OURO VERDE),** válida por 2 (dois) anos, sendo passível de fiscalização periódica e de uma possível renovação de licença, caso o empreendimento ainda esteja exercendo suas atividades.

TIPO DE LICENÇA: LICENÇA SIMPLIFICADA – LS, ENDEREÇO: Sit. Povoado de Cantinho, s/n, Perímetro Suburbano do Povoado de Cantinho CEP: 46.350-000 Urandi/BA. EMPREENDIMENTO: AUTO POSTO CANTINHO LTDA (POSTO OURO VERDE), CNPJ: 10.948.714/0001-80; CÓDIGO/DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: PRINCIPAL 47.31-8-00— COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. Empreendimento enquadrado na Lei Municipal de Meio Ambiente n° 0259/2019 – Grupo E3, Código E3.4

REQUERENTE: AUTO POSTO CANTINHO (POSTO OURO VERDE) - Edvaldo Pereira Cangussu

CONDICIONANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE

- I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente);

 Faca do "Meio Ambiente" o seu "Meio de Vida".
- II- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no eque se refere à Norma Regulamentadora NR 6. Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. **Prazo: Imediato**;
- III- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 7. Prazo: Imediato;
- IV- Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. Prazo: Imediato;
- V- Operar adequadamente a SAO Separador de água/óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para a reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental. **Prazo:** Imediato;
- VI- Encaminhar o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado no empreendimento para a reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental, conforme estabelecido na Resolução do CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE TELEFONE (77) 99164-8230.



obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada do óleo lubrificante usado ou contaminado. **Prazo: Imediato;**

- VII- Manter as canaletas de contenção/drenagem da ilha de abastecimento de combustível permanentemente desprovida de lixo, areia ou qualquer outro material que impeça a drenagem dos fluidos. **Prazo: Imediato**;
- VIII- Deve ser apresentada anualmente a comprovação da destinação correta dos resíduos gerados, como lodo da caixa separadora, embalagens de lubrificantes, óleo queimado, flanela e estopas. **Prazo: Imediato;**
 - IX- Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. **Prazo: Imediato:**
 - X- Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários da Empresa de modo a orientá-los sobre a maneira de mitigar os impactos ao meio ambiente e a segurança e saúde ocupacional dos mesmos. **Prazo: Imediato;**
- XI- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XII- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sansões, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

XIII- Esta portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.



Faça do "Meio Ambiente" o seu "Meio de Vida".

G E S T Ã 0:2021-2024

Antônio Marcos Dias Alves Secretário Mun. de Meio ambiente Decreto nº 08 de 04 Janeiro de 2021

ÁNTÔNIO MARCOS DIAS ALVES Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto MU № 08 de 04/01/2021